

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1765/2024**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Processo nº 0854262-53.2023.8.19.0001,  
ajuizado por .

Trata-se de Autor, de 60 anos de idade, com quadro de **estenose de artéria descendente anterior** (Num. 56142185 - Pág. 1), sendo pleiteados o exame de **cateterismo cardíaco** e a cirurgia de **revascularização do miocárdio** (Num. 56142179 - Pág. 8 e Num. 61314622 - Págs. 1 e 2).

Dante o exposto, informa-se que o exame de **cateterismo cardíaco** e a cirurgia de **revascularização do miocárdio** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 56142185 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame e a cirurgia pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: cateterismo cardíaco, revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea, revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos) e revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea, revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos), sob os códigos de procedimento: 02.11.02.001-0, 04.06.01.092-7, 04.06.01.093-5, 04.06.01.094-3 e 04.06.01.095-1.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 mai. 2024.

<sup>2</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 20 mai. 2024.



Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Ao Num. 57617707 - Pág. 1, consta informe da Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais/SES, acerca do agendamento do Autor para **Cateterismo Cardíaco** para o **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC** em **01/06/2023** às 07h00min.

Assim como ao Num. 61314623 - Pág. 1 e ao Num. 61314625 - Pág. 1, consta laudo de **cateterismo cardíaco realizado** no **IECAC** em **01/06/2023**.

Ao Num. 62799889 - Pág. 1, consta informe da Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais/SES, acerca do agendamento do Autor para **consulta ambulatorial de 1ª vez em Cardiologia - Cirurgia de Revascularização do Miocárdio** para o **Hospital São Francisco na Providencia de Deus** em **19/06/2023** às 13h00min.

Corroborando o exposto, ao Num. 95658332 - Págs. 1 e 2 constam documentos médicos que comprovam a **realização** da cirurgia de **revascularização do miocárdio** em **03/07/2023** no **Hospital São Francisco na Providencia de Deus**.

Desta forma, este Núcleo entende que **a via administrativa foi utilizada no caso em tela**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID. 4466837-6

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**

Enfermeira  
COREN/RJ 55.667  
ID: 3119446-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 mai. 2024.